



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE

PROJETO DE LEI N° 1.584/2021

Dispõe sobre a reciclagem de embarcações.

EMENDA MODIFICATIVA (Do Sr. HUGO LEAL)

Dê-se aos arts. 5º e 13 do Projeto de Lei nº 1.584/2021 a seguinte redação:

“Art. 5º. É proibida ou restringida a instalação ou a utilização de materiais perigosos nas embarcações conforme anexo I, sem prejuízo das diretrizes emanadas de outras normas em vigor.

.....
.....
”

“Art. 13. A embarcação que arvore a bandeira de um país terceiro, ao fazer escala em porto ou fundeadouro brasileiro, deve ter a bordo inventário de materiais perigosos que cumpra o disposto no § 2º do art. 6º.

.....

§ 2º Aplica-se o disposto no art. 5º à embarcação que arvore a bandeira de um país terceiro, enquanto faz escala em porto ou fundeadouro brasileiro, sem prejuízo das isenções e das disposições transitórias aplicáveis a tais materiais, segundo o direito internacional.

.....

§ 13. O disposto no caput e § 2º deste artigo aplica-se apenas à embarcação que arvore a bandeira de um país terceiro fabricada a partir da entrada em vigor desta lei.” (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

Inclua-se o anexo I ao Projeto de Lei nº 1.584/2021, com a seguinte redação:

Anexo I

Materiais Perigosos Restritos

Materiais Perigosos	Definições	Medidas de Controle
Amianto	Matérias que contêm amianto	Estão proibidas em todos os navios instalações novas de matérias que contenham amianto.
Substâncias que empobrecem a camada de ozônio	Substâncias regulamentadas definidas no artigo 1, n. 4, do Protocolo de Montreal sobre as Substâncias que Deterioram a Camada de Ozônio, de 1987, enumeradas nos anexos A, B, C ou E do referido protocolo, em vigor na data de aplicação ou interpretação do presente anexo. A bordo dos navios podem encontrar-se, sem que esta lista seja exaustiva, as seguintes substâncias que empobrecem a camada de ozônio: Halon 1211 bromoclorodifluorometano Halon 1301 bromoclorotrifluorometano Halon 2402 1,2-dibromo-1,1,2,2-tetrafluoretano (também denominado Halon 114B2) CFC-11 triclorofluorometano CFC-12 diclorodifluorometano CFC-113 1,1,2-tricloro-1,2,2-trifluoroetano CFC-114 1,2-dicloro-1,1,2,2-tetrafluoroetano CFC-115 cloropentafluoroetano HCFC-22 clorodifluorometano	Estão proibidas em todos os navios instalações novas que contenham substâncias que empobrecem a camada de ozônio.
Bifenilas policloradas (PCB)	Por «bifenilas policloradas» entende-se os compostos aromáticos em que os átomos de hidrogênio na molécula de bifenila (dois anéis de benzeno ligados por uma ligação simples carbono-carbono) podem ser substituídos por um número de átomos de cloro que pode ir até dez.	Estão proibidas em todos os navios instalações novas de materiais que contenham bifenilas policloradas.
Ácido sulfônico perfluorooctano (PFOS)	Por «ácido sulfônico perfluorooctano (PFOS)» entende-se o ácido sulfônico perfluorooctano e seus derivados.	Estão proibidas instalações novas que contenham ácido sulfônico perfluorooctano (PFOS) e seus

Apresentação: 11/04/2023 19:51:57.777 - CVT
EMC 1/0

EMC n.1

* C 0 2 3 2 0 5 9 8 8 1 8 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

Apresentação: 11/04/2023 19:51:57.777 - CVT
EMC 1/0

EMC n.1

		derivados
Compostos e sistemas antivegetativos	Compostos e sistemas antivegetativos regulamentados pelo anexo I da Convenção Internacional relativa ao Controle dos Sistemas Antivegetativos Nocivos nos Navios, de 2001 (Convenção AFS), em vigor na data de aplicação ou interpretação do presente anexo.	<ol style="list-style-type: none">1. Está proibida em todos os navios a utilização de sistemas antivegetativos que contenham compostos organoestânicos como biocidas ou qualquer outro sistema antivegetativo cuja aplicação ou uso seja proibido pela Convenção AFS.2. Em todos os navios novos ou instalações novas nos navios é proibido aplicar ou utilizar compostos ou sistemas antivegetativos de forma incompatível com a Convenção AFS.

JUSTIFICAÇÃO

Não referenciar no PL quais seriam os materiais perigosos pode dar margem a diversas interpretações sobre o que deveria ou poderia ter restrição de uso. Recomendamos seguir a mesma orientação do Regulamento Europeu 1257 que estabelece em seu anexo I os materiais perigosos restritos.

Alteramos o art. 13 para prever que a embarcação que arvora a bandeira de um país terceiro terá que cumprir as mesmas exigências que embarcação nacional, aplicável às embarcações fabricadas a partir da entrada em vigor da nova Lei.

Sala da Comissão, 11 de abril de 2023.

Deputado **HUGO LEAL**
PSD - RJ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232059881800>



* C D 2 3 2 0 5 9 8 8 1 8 0 0 *